

PROJETO DE LEI Nº 4.148, DE 2012

Dispõe sobre a criação da farmácia veterinária popular e dá outras providências.

AUTORES: CÉSAR HALUM e JUNJI ABE

RELATOR: Deputado LUIS CARLOS HEINZE

I – RELATÓRIO

O Projeto em exame “institui” a criação, controle e fiscalização das farmácias veterinárias populares. Define farmácia veterinária popular como o estabelecimento farmacêutico privado, de medicamentos para uso veterinário que, mediante convênio firmado com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, comercializar diretamente com o consumidor, a varejo, medicamentos para uso veterinário, a preços subsidiados. Dispõe que os Ministérios da Saúde e da Agricultura poderão firmar convênio com entidades públicas e privadas, visando à instalação e implantação de novos serviços de disponibilização de medicamentos para uso veterinário e insumos, mediante ressarcimento, tão-somente, de seus custos de produção ou aquisição.

Na Justificativa, os Autores indicam que o principal objetivo da Proposta é possibilitar o uso de medicamentos veterinários em animais criados por agricultores familiares, prevenindo doenças que podem afetar também a saúde humana, auxiliando no combate às zoonoses que atingem o meio urbano, reproduzindo, por assim dizer a experiência exitosa do Programa Farmácia Popular.

O Projeto, em regime de tramitação ordinária e sujeito à apreciação conclusiva pelas Comissões, foi submetido inicialmente à Comissão de Seguridade Social e Família, onde foi rejeitado por unanimidade. Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, entretanto, foi aprovado também por unanimidade.

Nesta Comissão, onde não foram apresentadas emendas, está sujeito ao exame dos aspectos relacionados à compatibilidade e adequação orçamentária e financeira, antes de passar pela última Comissão, a de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão apreciar a Proposição quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual, nos termos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (art. 54) e de Norma Interna da Comissão de Finanças e Tributação, de 29 de maio de 1996, que *estabelece procedimentos para o exame de compatibilidade ou adequação orçamentária e financeira*.

O Projeto em tela tem por objetivo instituir programa que disponibilize medicamentos veterinários a preços subsidiados, sob supervisão dos Ministérios da Saúde e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, inclusive mediante convênios com entidades públicas e privadas.

A importância da iniciativa é relevante do ponto de vista orçamentário e financeiro, em razão das perdas e dos prejuízos resultantes da falta de prevenção às doenças que atacam os animais que, por falta de orientação e de recursos por parte dos pequenos agricultores, não são evitadas ou tratadas no momento oportuno e pelos meios apropriados.

Como salientado, a agricultura familiar abrange 84% dos estabelecimentos rurais do País e produz aproximadamente 70% dos alimentos consumidos internamente.

Por conseguinte, o acesso aos medicamentos destinados ao combate e à prevenção das doenças mais frequentes e de maiores consequências para a higiene animal e a saúde humana representaria uma relação benefício-custo altamente favorável e crescente para o conjunto da população e para a própria economia nacional.

Diante do exposto, voto pela COMPATIBILIDADE e ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e FINANCEIRA do Projeto de Lei nº 4.148, de 2012.

Sala das Sessões, em de novembro de 2016.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE

Relator

